RESENHA DO LIVRO "TRANS-IDENTIDADE": A TRANSEXUALIDADE E O ORDENAMENTO JURÍDICO

REVIEW OF THE BOOK "TRANS-IDENTITY": TRANSEXUALITY AND LEGAL ORDINANCE

Douglas Santos Mezacasa *
Dirceu Pereira Siqueira **

RESENHA

Com a percepção de que a sexualidade é parte essencial e fundamental da humanidade, se faz necessário entender que a sociedade precisa estar sustentada de informações para que essas novas identidades possam performarem as suas sexualidades e gêneros com liberdade (SMITH, SANTOS; 2017). Nesse ínterim, em virtude das novas consolidações das identidades sexuais, que ganham cada vez mais espaço na atual conjuntura, o livro "Trans-Identidade": a Transexualidade e o ordenamento jurídico elaborado pelos autores Giann Lucca Interdonato e Marisse Costa de Queiroz, buscou identificar o entendimento jurídico frente a essas demandas sociais e refletir sobre as políticas públicas voltadas às pessoas transexuais. Para tanto, o livro foi dividido em duas partes. A parte I aborda questões conceituais e históricas acerca da transexualidade, das identidades e dos estudos de gênero, e, a parte II aborda as questões jurídicas relativas aos/às transexuais e propostas de políticas públicas voltadas a eles.

No primeiro capítulo da parte I do livro, intitulado "Introduzindo o conceito de gênero: A construção social dos sexos para além da biologia" os autores refletem o modo de identificação das pessoas na sociedade, que se dão por meio da linguagem e da cultura, afirmando que a existência do indivíduo como um ser biológico vem pré-determinado ao nascimento, mas, a maneira como ele se identificará no decorrer de sua vida passa

Artigo recebido em 09/10/2018 e aceito em 17/01/2019.

Como citar: MEZACASA, Douglas Santos; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Resenha do livro "Trans-identidade": a transexualidade e o ordenamento jurídico. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 22, n. 36, p.483, jul/dez. 2018. Disponível em: https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive.

^{*}Mestre em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Ensino de Maringá/PR - Unicesumar. Advogado.

^{**}Pós Doutor do Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Ensino de Maringá/PR - Unicesumar.

por um processo de interferência histórica e cultural. Com base nas ideias de Michel Focault, a autoria da obra evidencia que tais interferências, devido às relações de poder, se difundem como normas e comportamentos reguladores, estruturados em instituições sociais hierarquizadas, e que irão definir o que é ser homem e mulher.

Para conceituar gênero, os autores utilizaram as palavras de Scott (1995, p. 71-99) o qual afirma que o gênero é constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças entre os sexos que, de modo primário, dão significado às relações de poder, e de Lauretis (1994, p.206) que se utiliza da Teoria dos Discursos (semiótica) articulando que essas esferas ou espaços relacionais são tecnologias de gênero que, a partir disso, nascem diferentes tipos de subjetividades como a auto representações dos indivíduos. Ao findarem o capítulo, concluem que, para definir o sexo, não se considera, excepcionalmente, a morfologia genital, mas sim, diversos fatores sociais, culturais e legais, criando assim, as identidades de gênero.

Em decorrência dessas novas identidades de gênero, o capítulo 2 intitulado "O desenvolvimento dos direitos sexuais como direitos humanos" vem demarcar os direitos sexuais sob à ótica dos Direitos Humanos, incluído como um direito de terceira geração da escala divisória das dimensões dos direitos humanos, tendo como marco inicial a Revolta de Stonewall, em 1969, em Nova York e, destacando que essa conquista foi decorrente de lutas sociais travadas em prol da população LGBT que almejavam o fim da desigualdade social construída por padrões heteronormativos de comportamentos e valores. Esse movimento pela busca de direito também se deu pelo fortalecimento dos grupos sociais marginalizados, libertários e pacifistas, tais como o movimento feminista e os movimentos dos negros.

Para justificar a inserção dos direitos sexuais como um direito humano, os autores diferenciam a prática do sexo em diferentes épocas, estabelecendo que os antigos padrões "morais" ficaram demarcados pela ascensão da igreja católica na Idade Média, na qual a ideia de sexo era estritamente ligada ao pecado. De maneira distinta, ao mencionarem a sociedade grega clássica e a sociedade romana, afirmam que as práticas de relações homoeróticas eram práticas masculinas moralmente aceitas e reconhecidas socialmente. Posteriormente, demonstram as conquistas dos direitos homossexuais ao decorrer da história, perpassando pelo ano de 1973, período no qual a homossexualidade deixou de ser classificada como transtorno mental pela Associação Americana de Psiquiatria.

Contudo, os direitos sexuais somente passaram a ser discutidos na pauta dos Direitos Humanos a partir da IV Conferência Mundial sobre a Mulher que elencou no parágrafo 96 da Declaração e da Plataforma de Ação em Pequim o exercício da sexualidade da mulher, passando a dividir e diferenciar os conceitos de direitos reprodutivos e direitos sexuais, fazendo com que, além de oportunizar a tomada de decisão da quantidade de filhos que desejará ter e, se desejará ter, o texto da lei também trouxe o direito de exercer a sexualidade livre de discriminação, coerção ou violência. Nesse sentido, a sexualidade passa a ser discutida no campo dos direitos humanos como uma realização plena da expressão da intimidade, liberdade e intimidade do indivíduo.

No capítulo 3, "Entendendo a Transexualidade como Identidade de Gênero", os autores iniciam o texto a partir da reflexão acerca do reconhecimento social dos/as integrantes do grupo LGBT que, de certa maneira, esbarra-se na cultura heteronormativa destacada na sociedade atual como comportamento padrão, o que acaba por marginalizar os diferentes tipos de orientações sexuais e identidades de gênero. Referemse brevemente ao estudo da Teoria *Queer* e das Teorias Feministas como maneiras de problematizar o impacto da heteronorma. Para continuar a reflexão, os autores também subdividem parte do texto para explicar as variadas nomenclaturas que, possivelmente, ainda não estão claras para a formação da opinião pública, tais como, sexo biológico, hermafroditas, heterossexual, homossexual, intersexual, cisgênero, transgênero e travesti.

A problemática se instala no subcapítulo 3.2, intitulado "O "T" da questão: Transexualidade e Reconhecimento" quando os autores propõem a dificuldade de reconhecimento das identidades transgêneras em detrimento das identidades cisgêneras, que atualmente, são predominantes na sociedade. Citam o autor Pierre-Henri Castel que introduziu o "fenômeno Transexual" como um questão médico-sociológica que, com o desenvolvimento dos estudos da endocrinologia pode-se perceber que o "tratamento" se daria por meio da transformação sexual. Seria a partir desse "tratamento" que os transexuais alcançariam a auto identidade e, consequentemente, o reconhecimento social.

Logo após a década de 1970, com o avanço da tecnologia e com surgimento de novas técnicas cirúrgicas, a mudança de sexo tornou-se uma possibilidade concreta e acessível, corroborando para essa nova tendência, três grandes teorias interacionistas da sexualidade, sendo elas, a teoria psicossocial, psicanalítica e construcionista. Posteriormente, discutem-

se outras duas correntes etiológicas que explicam as identidades trans, pautadas nas ideias de Bento (2010, p. 206) sendo a Teoria Psicossexual que considera a transexualidade decorrente de fatores externos como ambiente social e criação cultural e, de forma diversa, a Teoria Neuroendócrina que considera a transexualidade decorrente de fatores endócrinos como, o excesso de estrogênio no corpo. Tal recorte se conclui no pensamento de construir a identidade pautada não só sob o olhar médico, mas sim, pela ótica social de questões de gênero.

Na Parte II, capítulo 1 do livro, tratou-se de elucidar a maneira como o ordenamento jurídico reconhece essas identidades trans. Para tanto, iniciam destacando a Teoria Tridimensional do Direito, de Miguel Reale, explicando a necessidade de adequação do mundo jurídico frente às novas demandas sociais. Suscitam que as modificações do ordenamento jurídico ocorrem por consequências de demandas sociais que acabam forçando o surgimento de novas leis regulamentadores sobre o tema. Levantam a questão do ativismo judicial como forma de impulsionar o poder judiciário a pautar tais questões.

No capítulo 2, abordou-se a questão da patologização e os chamados diagnósticos de reconhecimento da identidade transexual, pautada no número da CID (10-F.64) da Resolução nº 1.652/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM) caracterizando a transexualidade como uma doença. Aborda, também, a questão de Políticas Públicas aos transexuais, para a cirurgia de transgenitalização oferecida pelo Sistema Único de Saúde Brasileiro (SUS) que conta com médicos e psicólogos especializados que farão o acompanhamento com o paciente e, posteriormente, emitirão o diagnóstico da transexualidade para autorização da cirurgia.

Quando novamente subdivido o capítulo, o subitem 2.2 denominado "O Reconhecimento da trans-identidade e a alteração do registro civil" acosta-se da possibilidade de alteração do nome no Registro civil pautado na efetivação dos direitos da personalidade, constantes do Código Civil Brasileiro, mais especificamente a garantia e proteção ao nome (art.16 do Código Civil). À época da elaboração do livro, final do ano de 2017, os autores suscitaram o problema de o Brasil carecer de legislação que regulamentasse e determinasse a alteração do nome de imediato. Abarcou também projetos de lei que abordavam a questão.

No subitem 2.3 do livro denominado "Os tribunais e a alteração do Registro Civil", foi realizado um estado empírico de consulta às plataformas online dos Tribunais de Justiça dos Estados Brasileiros no

intuito de pesquisar os entendimentos dos Tribunais dos estados do Brasil sobre a questão de alteração do nome no Registro Civil aos transexuais. Os autores concluíram a pesquisa catalogando os resultados em três diferentes linhas argumentativas. A Primeira linha, conta com apenas três casos no Brasil (9,4%), fundamentando-se no não reconhecimento da identidade trans, negando o pedido de alteração do nome no Registro Civil, pautada no entendimento de que tal conduta poderia configurar como crime de falsidade ideológica. A Segunda linha, composta por quatorze casos no Brasil (43,7%), condicionam a alteração do nome atrelada à cirurgia de transgenitalização, pois, consideraram a transexualidade uma patologia e, a cirurgia seria a forma de obter a cura. E, a Terceira e última linha, contando com quinze casos decididos (46,9%), considerada pelos autores a linha mais inclusiva, baseada na ideia do pluralismo como valor sóciopolítico e cultural, autorizando a alteração do nome no Registro Civil sem a necessidade da cirurgia de transgenitalização.

Posteriormente, no capítulo 3 intitulado "Lei Maria da Penha: Ótica transformadora do direito penal", o capítulo se estrutura na ideia de estender a Lei Maria da Penha às mulheres trans, pois, o artigo 5º da Lei refere-se que a conduta tipificada deverá ser baseada no gênero e não no sexo. Tal diferenciação de nomenclatura é fundamental para abarcar a proteção das mulheres transexuais, haja vista que o termo "sexo" refere-se à natureza biológica e o termo "gênero" refere-se à construção social da identidade trans. Sob esse olhar, pautado nos Princípios de Yogyakarta cujo estado do Brasil é signatário, os Tribunais brasileiros vêm decidindo sobre a extensão da Lei Maria da Penha para as mulheres transexuais independentemente de cirurgia de transgenitalização.

A partir da apresentação dos capítulos do livro, pode-se constatar que a obra finda seu objetivo de analisar a ótica jurídica sobre a temática dos transexuais, perpassando por todo o entendimento de gênero, identidade e subjetividades, relacionando-as com as questões morais heteronormativas que ainda, infelizmente, estão enraizadas na nossa sociedade atual. Demonstrou-se de modo geral, que o preconceito presente em nossa sociedade, ainda impede a população de visualizar essas novas identidades que, aos poucos, ganham espaço em nossa sociedade.

Contudo, relevante foi demonstrar o estudo de caso na plataforma de jurisprudência dos Tribunais de Justiças dos Estados brasileiros para demonstrar que o Brasil tem evoluído nas questões relativas ao gênero, principalmente no campo do Direito, que possui papel relevante na efetivação destes, onde a maioria dos juízes tem decidido sob a efetivação dos direitos da personalidade, argumentando suas decisões no reconhecimento da diversidade sexual e aplicando o princípio da dignidade da pessoa humana.

A partir disso, como a obra aborda conceitos importantes e específicos sobre o tema, refletindo questões de gênero na sociedade contemporânea e analisando entendimentos dos tribunais do Brasil acerca da possibilidade de alteração do nome do transexual, o livro pode ser visitado por leitores que não tenham estabelecido proximidade com a temática, possibilitando diversos olhares sobre diversos aspectos relacionados aos transexuais. Daí a indicação do livro não só para a área do Direito, mas a todos os campos do conhecimento que objetivam discutir o tema de maneira crítica.

REFERÊNCIAS

INTERDONATO, Giann Lucca. QUEIROZ, Marisse Costa de. **Trans-Identidade. A transexualidade e o Ordenamento Jurídico.** v.1. Curitiba. Appris, 2017.

LAURETS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa B. (org). **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

SCOTT, Jean. **Gênero:** uma categoria útil da análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, nº 2, 1995.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira. SANTOS, Jorge Luiz Oliveira dos. **Corpos, identidades e violência**: o gênero e os direitos humanos. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, v. 08, nº. 2, 2017.